



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**LEI Nº 5.362 DE 20 DE MAIO DE 2008.**

(Vereador: Djalma César de Oliveira)

Aut. Nº	95/08
P.L. Nº	87/08
Publ.:	21/05/08

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa, e dá outras providências”.***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído que as concessionárias por estarem diretamente ligadas à venda de produtos (automóveis), que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), localizadas no Município, ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando a quantidade de carros vendidos ao mês.

**Art. 2º** - Estabelece que para cada carro novo vendido a concessionária deve plantar uma árvore, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão dos gases (CO<sub>2</sub>) que contribuem para o efeito estufa.

**Art. 3º** - O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, junto à secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo.

**Art. 4º** - O Plantio poderá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município, designado pelo Poder Executivo e acompanhado por biólogo.

**Art. 5º** - As infrações ao exigido nesta lei serão puníveis com multa, que implicará no valor de 10 (dez) UFESPS - (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), para cada carro que foi vendido sem a compensação do plantio de árvore.

**Art. 6º** - A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente lei será destinada integralmente a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, para que seja direcionada a campanhas e outros eventos ligados a conscientização do aquecimento global.

P



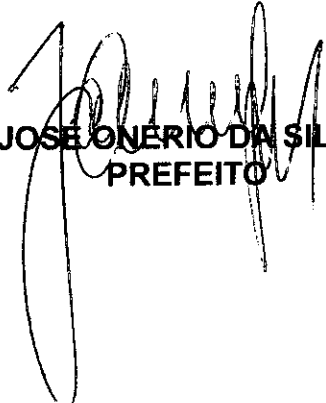
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 7º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de maio de 2008.

  
**JOSE ONÓRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 20 de maio de 2008.*  
*Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.*

f.